

**CONTRATO nº 08/2026.**

**Processo nº 2026007970.**

**Dispensa nº 054/2026.**

**PROGRAMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATALÃO.  
PRO-SAÚDE.**

**CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO - PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.**

**CONTRATADO: TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 23.695.310/0001-73, representada por Jorge Fernando Abrão Marra, CPF nº 735.954.461-00.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de migração de Banco de Dados SGBD MySQL 5.1 para o SGBD PostGreSQL 16, incluindo as bases de dados legadas de Sistemas de Gestão, Sistema de Ponto, Cadastro de Servidores Ativos e Inativos e posteriormente a transferência e sincronização do serviço de banco de dados para nuvem, para atender as necessidades do PRO-SAÚDE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação do serviço, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como deslocamento até o paciente/usuário, insumos, materiais e equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 11.1. e seguintes do Termo de Referência, devidamente atestada pelo setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada, exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

**7.1.2.** Emitir as ordens de início de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e prestar os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

**7.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, omissões, irregularidades ou vícios verificados na execução dos serviços, determinando, quando for o caso, sua correção ou complementação no prazo estipulado;

**7.1.4.** Realizar os pagamentos devidos, após o recebimento do relatório técnico de execução atestado pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação obrigatória;

**7.1.5.** Aplicar, se necessário, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em decorrência de inadimplemento contratual;

**7.1.6.** Representar judicial e administrativamente em face de descumprimento contratual, notificando os órgãos competentes, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal, para adoção das providências cabíveis;

**7.1.7.** Manifestar-se formalmente sobre as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pela contratada, resguardado o interesse público e a legalidade;

**7.1.8.** Eximir-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou empregados.

### **7.2. DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Prestar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e demais documentos integrantes do processo, assegurando qualidade, pontualidade e regularidade;

**7.2.2.** Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**7.2.3.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos, empregados ou subcontratados;

**7.2.4.** Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, não recaindo qualquer ônus sobre a contratante;

**7.2.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

**7.2.6.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes, em especial aqueles relacionados à Seguridade Social, ao FGTS, à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho;

7.2.7. Acatar, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões no escopo dos serviços, desde que justificados e formalmente autorizados pela contratante, observados os limites legais.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **8. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO - PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20**, na seguinte dotação: **26.1601.10.302.4310.4033.339040**.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 16 de fevereiro de 2026.

  
**PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE**

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20

**Karla Rosane Santos Rabelo**

Portaria Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025.

  
**TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**

CNPJ nº 23.695.310/0001-73

**Jorge Fernando Abrão Marra**

CPF nº 735.954.461-00